



HOMOLOGAÇÃO	
D.M. 26/1/05	
D.O.U. 28/1/05	Seção 1 P. 24
ATO: PM-271	26/1/05
D.O.U. 28/1/05	Seção 1 P. 21

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

355/04

INTERESSADA: Faculdades Integradas Brasil Amazônia S/C Ltda		UF: PA
ASSUNTO: Autorização para funcionamento do curso de Direito, bacharelado, a ser ministrado pela Faculdade Integrada Brasil Amazônia, na cidade de Belém, no Estado do Pará		
RELATOR: Edson de Oliveira Nunes		
PROCESSO Nº: 23000.011925/2002-51		
SAPIEnS: 704187		
PARECER CNE/CES Nº: 355/2004	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 8/12/2004

I - RELATÓRIO

Trata o presente processo de solicitação de autorização para funcionamento do curso de Direito, bacharelado, com 200 (duzentas) vagas totais anuais, nos turnos diurno e noturno, nos termos do Decreto nº 3.860/2001 e da Resolução CNE/CES nº 10/2002, ministrado pela Faculdade Integrada Brasil Amazônia, na cidade de Belém, no Estado do Pará.

A Faculdade Integrada Brasil Amazônia foi credenciada pela Portaria Ministerial nº 2.490, de 12 de setembro de 2003, que aprovou seu Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI), pelo período de 5 (cinco) anos, e seu Regimento.

Os Cursos de Letras, Ciências da Educação e Administração foram autorizados, respectivamente, por meio das Portarias Ministeriais nºs 2.491, 2.492 e 2.493, de 15 de setembro de 2003.

Em atendimento a legislação em vigor, a solicitação foi encaminhada ao Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil.

Para verificar as condições existentes para o credenciamento da IES e funcionamento dos cursos de Letras, Ciência da Educação, Administração e Direito, a Secretaria de Educação Superior (SESu/MEC) designou Comissão de Avaliação, Despacho 289/2003, constituída pelos Professores Maisa Gomes Brandão Kullo, da Universidade Federal de Alagoas; Geraldo Vieira da Costa, da Fundação Universidade do Amazonas; Luiza Mello Vasconcelos, da Universidade Federal de Mato Grosso e Yara Maria Nicolau Milan, da Universidade São Francisco.

Após a verificação *in loco*, a comissão recomendou a autorização para funcionamento do curso de Direito.

• Mérito

A comissão de avaliação constatou na **Categoria 1.1 - Características da Instituição da Dimensão 1 - Contexto Institucional**, que através da análise do PDI e do Regimento da Instituição, foram cumpridos todos os itens desta Dimensão.

Na **Categoria 1.2 - Administração da IES**, a Comissão registra que a *análise do PDI permitiu avaliar a estrutura administrativa proposta e a avaliação institucional. O sistema de*

*informação está ligado à rede e os mecanismos de comunicação encontram-se em construção.*

**Quanto à Categoria e Análise 1.3 – Política de Pessoal, Incentivos e Benefícios** – Segundo a Comissão, a IES *apresentou Plano de Carreira tanto para o corpo docente como para o corpo técnico-administrativo com descrição clara das ações de capacitação. A infraestrutura solicitada foi encontrada pela Comissão.*

Em sua análise final sobre esta Dimensão, a Comissão assinala que no objeto de verificação *in loco*, dos 27 (vinte e sete) itens analisados, 100% dos aspectos essenciais e complementares foram atendidos.

**Quanto à Categoria de Análise 2.1 – Administração de cursos** – A Comissão registra que a IES atende aos padrões de qualidade para os cursos pleiteados.

**Na Categoria de Análise 2.2 – Projeto de Curso** – A Comissão verificou que os Aspectos da Categoria de Análise Projeto do Curso, atendem aos padrões de qualidade dos cursos de Administração, habilitação em Administração Pública e Empresarial; Ciências da Educação e Direito.

No resumo da análise da **Dimensão 2**, dos 30 (trinta) itens analisados, a IES atende 100% dos aspectos essenciais e complementares.

Segundo a Comissão, no item **Formação Acadêmica e Profissional, Categoria de Análise 3.1**, os *Aspectos desta Categoria de Análise atendem aos padrões de qualidade estabelecidos para os cursos avaliados, apenas os docentes listados no Projeto do Curso de Administração não apresentam tempo de Magistério Superior conforme o solicitado.*

**Quanto às Condições de Trabalho, Categoria de Análise 3.2**, os Avaliadores ressaltaram que *os Aspectos da Categoria de Análise Condições de Trabalho atendem aos padrões de qualidade em todos os cursos avaliados.*

**Na Dimensão 3 – Corpo Docente** – segundo a Comissão, em 11 (onze) itens avaliados, a IES obteve 100% de atendimento nos aspectos essenciais e complementares.

**Em relação às Instalações Gerais, Categoria de Análise 4.1**, a comissão registrou que *Após a visita às instalações constatou-se que o prédio encontra-se em obras para instalação de um elevador para atendimento a portadores de necessidades especiais. As salas de aula estão sendo concluídas bem como os laboratórios de informática para utilização pelos docentes e discentes.*

**Quanto à Categoria de Análise 4.2 Biblioteca**, foi constatado que *Durante a visita a biblioteca, a Comissão pode verificar que os livros existentes no acervo estão catalogados e patrimoniados. Foram apresentadas as notas de compra do restante do acervo necessário para o primeiro ano do curso, os quais não foram entregues, ainda. Há necessidade de aquisição de periódicos para todas as áreas dos cursos solicitados, bem como aquisição de multimídia, sob a forma de software e fitas de vídeo. A base de dados está em construção.*

**Na Categoria de Análise 4.3 - Instalações de Laboratórios Específicos**, a comissão considerou que *Os cursos solicitados não exigem laboratórios específicos para o primeiro ano, porém há previsão para a instalação do Laboratório de Prática Jurídica, referente ao Curso de Direito.*

No resumo desta Dimensão, a Comissão concluiu que dos 28 (vinte oito) itens avaliados, 100% dos aspectos essenciais são atendidos e 77,70% dos aspectos complementares.

No seu Parecer Final, a Comissão, assim se manifesta:

*Após análise da documentação apresentada pela instituição e realizada visita às instalações físicas e biblioteca e, após reunião com a administração, coordenação de cursos e corpo docente, a Comissão Verificadora é de parecer favorável ao credenciamento da Faculdade Integrada Brasil Amazônia e a autorização dos cursos*

*de Administração, com habilitação em Administração Pública e Empresarial, bacharelado; do curso de Ciências da Educação, bacharelado em Direito; bacharelado em Letras Tradução/Interpretação em Português/Inglês e licenciatura em Letras Português/Inglês a funcionar no Instituto Superior de Educação. (grifo nosso)*

O Quadro-Resumo, apresentado abaixo, comprova a indicação de 100% de atendimento aos Aspectos Essenciais de todas as Dimensões avaliadas e de 100% de atendimento aos Aspectos Complementares das Dimensões 1, 2 e 3.

Dimensão	Percentual de atendimento	
	Aspectos essenciais	Aspectos complementares
Dimensão 1	100	100
Dimensão 2	100	100
Dimensão 3	100	100
Dimensão 4	100	77,7
TOTAL	100	94,4

#### • DA DILIGÊNCIA

Este Relator converteu o presente processo em Diligência à SESu – CNE/CES nº 34, de 29/08/2004, da qual transcrevemos os trechos principais:

*O encaminhamento do referido processo ao CNE, realizado através do Relatório Sesu/DESUP/COSUP nº 1132/2004, não atende aos termos das atribuições da SESu/DESUP, constantes do Decreto nº 5.159, de 28-07-04,(...)"*

*Considerando que a legislação supra citada prevê que a CES deve avaliar os processos com base em Relatórios da SESu e não das Comissões de Avaliação, este Relator devolve o presente processo, à guisa de Diligência, para as providências pertinentes.*

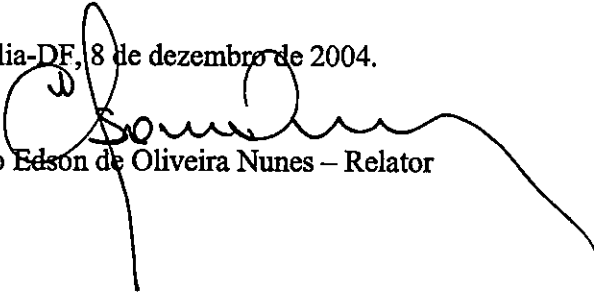
O atendimento à Diligência foi encaminhado a Câmara de Educação Superior, por meio do Ofício nº 7.943-MEC/SESu/DESUP, de 5 de novembro de 2004, cujo texto, reproduzimos a seguir:

*A Coordenação Geral de Regulação da Educação Superior, do Departamento de Supervisão do Ensino Superior (DESUP) da Secretaria de Educação Superior (SESu), em decorrência da Diligência em referência, contida no processo nº 23000.011925/2002-51, Registro SAPIEnS nº 704187, pertinente à autorização do curso de Direito a ser ministrado pelas Faculdades Integradas Brasil Amazônia – FIBRA, e com base na informação dada pela Coordenadoria Geral de Acreditação de Cursos e Instituições de Ensino Superior do DESUP/SESu, reanalisou o presente processo, tendo revisto todas as informações fornecidas pelos especialistas, bem como os percentuais atribuídos às várias dimensões avaliadas – 100% para os aspectos essenciais e satisfatórios nos aspectos complementares -, e conclui por recomendar à Câmara de Educação Superior desse egrégio Conselho, a aprovação da autorização para o funcionamento do curso de Direito objeto da solicitação em tela. (grifo nosso)*

## II – VOTO DO RELATOR

Pelos motivos expostos e considerando os termos do Relatório da Comissão de Avaliação e do Ofício nº 7.943/2004-MEC/SESu/DESUP, os quais incorporo a este, voto favoravelmente à autorização para funcionamento do curso de Direito, bacharelado, com 200 (duzentas) vagas totais anuais, sendo 100 (cem) vagas semestrais, em turmas de até 50 (cinquenta) alunos, nos turnos diurno e noturno, a ser ministrado pela Faculdade Integrada Brasil Amazônia, mantida pelas Faculdades Integradas Brasil Amazônia S/C Ltda., ambas sediadas na cidade de Belém, no Estado do Pará.

Brasília-DF, 8 de dezembro de 2004.

  
Conselheiro Edson de Oliveira Nunes – Relator

## III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova o voto do Relator, com abstenção da Conselheira Marilena de Souza Chaui.

Sala das Sessões, em 8 de dezembro de 2004.

  
Conselheiro Edson de Oliveira Nunes – Presidente

  
Conselheiro Antonio Carlos Caruso Ronca – Vice-Presidente

Dil. 34/2004

399/04

Edson Nunes

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR  
DEPARTAMENTO DE POLÍTICA DO ENSINO SUPERIOR  
COORDENAÇÃO GERAL DE SUPERVISÃO DO ENSINO SUPERIOR**

**RELATÓRIO SESu/DESUP/COSUP Nº 1132/2004**

Reg. Sapiens : 704187

Processo nº : 23000.011925/2002-51 (SIDOC)

Interessada : FACULDADES INTEGRADAS BRASIL AMAZÔNIA S/C LTDA.

CNPJ : 04.236.516/0001-90

Assunto : Autorização para o funcionamento do curso de Direito, bacharelado, a ser ministrado pela Faculdade Integrada Brasil Amazônia, com sede na cidade de Belém, no Estado do Pará.

## **I - HISTÓRICO**

A entidade mantenedora Faculdades Integradas Brasil Amazônia S/C Ltda. solicitou a este Ministério, em 30 de agosto de 2002, a autorização para o funcionamento do curso de Direito, bacharelado, a ser ministrado pela Faculdade Integrada Brasil Amazônia, com sede na cidade de Belém, no Estado do Pará.

A Mantenedora, também sediada na cidade de Belém, no Estado do Pará, cumpriu as exigências do art. 20 do Dec. 3.860/2001, referentes à regularidade fiscal e para-fiscal.

A Faculdade Integrada Brasil Amazônia foi credenciado pela Portaria MEC nº 2.490, de 12 de setembro de 2003, ato que também aprovou seu Regimento e o Plano de Desenvolvimento Institucional, relativo ao período de cinco anos.

Em cumprimento à legislação vigente, o pleito de autorização para o funcionamento do curso de Direito foi submetido à apreciação da OAB, conforme Processo CEJU/SAPIEnS nº 009/2004, no qual o Presidente da Comissão de Ensino Jurídico da Ordem dos Advogados do Brasil, em parecer de 17 de fevereiro de 2004, manifestou-se desfavorável ao atendimento do pleito.

Para verificar as condições existentes para o credenciamento da IES e funcionamento dos cursos de Letras, Ciência da Educação, Administração e Direito, esta Secretaria designou Comissão de Avaliação, pelo Despacho 289/2003 MEC/SESu/DESUP/CGAES/SECOV, constituída pelos professores: Maisa Gomes Brandão Kullo, da Universidade Federal de Alagoas, Geraldo Vieira da Costa, da Fundação Universidade do Amazonas, Luiza Mello Vasconcelos, da Universidade Federal de Mato Grosso, e Yara Maria Nicolau Milan, da Universidade São Francisco.

A Comissão de Avaliação apresentou relatório, no qual recomendou a autorização para o funcionamento do curso de Direito.

## II - MÉRITO

A Comissão de Avaliação analisou os aspectos referentes aos indicadores das categorias pertencentes às quatro dimensões verificadas, tendo concluído que:

### Dimensão 1 – Contexto Institucional

A análise do PDI e do Regimento da IES permitiu concluir que os requisitos relacionados à categoria “Características da Instituição” foram atendidos.

Conforme relatório, a análise do PDI permitiu avaliar a estrutura administrativa proposta e o plano de avaliação institucional. O sistema de informação está ligado em rede e os mecanismos de comunicação encontram-se em fase de consolidação, o que supre a categoria “Administração da IES”.

Existe plano de carreira para o corpo docente e para o pessoal técnico-administrativo, nos quais a descrição das ações de capacitação é clara. Os requisitos da categoria “Políticas de Pessoal, Incentivos e Benefícios” foram atendidos.

### Dimensão 2 – Organização Didático-Pedagógica

As características do projeto atendem aos requisitos previstos na categoria de análise “Administração de Cursos”, incluindo-se o curso de Direito.

Os aspectos da categoria “Projeto de Curso” estão adequados aos padrões de qualidade.

### Dimensão 3 – Corpo Docente

A Comissão de Avaliação considerou que os aspectos das categorias “Formação Acadêmica e Profissional” e “Condições de Trabalho” atendem aos padrões de qualidade.

### Dimensão 4 – Instalações

O prédio no qual funcionará o curso de Direito encontra-se em obras, para instalação de elevador que possibilitará a condição de acesso para portadores de necessidades especiais. As salas de aula e os laboratórios de informática estão em fase de conclusão.

Os livros existentes na biblioteca estão catalogados e tombados. As notas de compra relativas ao restante do acervo necessário para o primeiro ano do curso foram apresentadas. A Comissão constatou que há necessidade de que sejam feitas assinaturas de periódicos e aquisição de softwares e de fitas de vídeo para o curso. A base de dados acha-se em implantação.

O curso de Direito não exige laboratório específico para o primeiro ano, mas existe previsão de instalação do Laboratório de Prática Jurídica.

A Comissão considerou que os itens essenciais dos aspectos relativos aos indicadores das categorias de análise “Instalações Gerais”, “Biblioteca” e “Instalações e Laboratórios Específicos” foram atendidos e que as deficiências verificadas em alguns aspectos complementares podem ser corrigidas com brevidade.

O quadro-resumo da avaliação está abaixo representado:

Dimensões	Percentual de Atendimento	
	Aspectos Essenciais	Aspectos Complementares
1. Contexto Institucional	100%	100%
2. Organização Didático-Pedagógica	100%	100%
3. Corpo Docente	100%	100%
4. Instalações	100%	77,7%
Total	100%	94,4%

A Comissão de Avaliação, após verificação *in loco*, manifestou-se favorável ao credenciamento da IES e à autorização para o funcionamento dos cursos solicitados, entre os quais se inclui o curso de Direito.

O relatório da Comissão indica que a Instituição solicitou a concessão de 200 (duzentas) vagas totais anuais, deixando de registrar os turnos de funcionamento do curso. Entretanto, a cópia do PDI incluída no processo de credenciamento registra, na página 10, que o curso de Direito será ministrado nos turnos vespertino e noturno.

A Comissão de Avaliação deixou de anexar a seu relatório a grade curricular por ela aprovada e a relação nominal do corpo docente, documentos indispensáveis para elaboração dos anexos B e C.

Acompanha este relatório o anexo A - Síntese das Informações do Processo e do Relatório da Comissão de Avaliação.

### III – CONCLUSÃO

Esta Secretaria encaminha o presente processo à Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, acompanhado do relatório da Comissão de Avaliação, que se manifestou favorável à autorização para o funcionamento do curso de Direito, bacharelado, com 200 (duzentas) vagas totais anuais, nos turnos diurno e noturno, a ser ministrado pela Faculdade Integrada

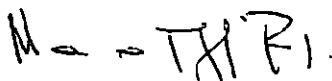
Brasil Amazônia, com sede na cidade de Belém, no Estado do Pará, instalada na Av. Alcindo Cancela, nº 675, Bairro Umarizal, mantida pela entidade Faculdades Integradas Brasil Amazônia S/C Ltda., com sede na mesma cidade e Estado.

À consideração Superior.

Brasília, 26 de julho de 2004.



HELOIZA HENÊ MARINHO DA SILVA  
Coordenadora Geral de Supervisão do Ensino Superior  
MEC/SESu/DESUP/COSUP



MÁRIO PORTUGAL PEDERNEIRAS  
Diretor do Departamento de Supervisão do Ensino Superior  
MEC/SESu/DESUP



ANEXO A

SÍNTESE DAS INFORMAÇÕES DO PROCESSO E DO RELATÓRIO DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO

A.1 - DADOS DE IDENTIFICAÇÃO

Registro Sapiens: 704187

Nº do processo: 23000.011925/2002-51

Instituição: Faculdade Integrada Brasil Amazônia

Endereço: Av. Alcindo Cancela, nº 675, Bairro Umarizal, Belém/PA

Curso	Mantenedora	Total vagas/ Anuais	Turno(s) funcionamento	Regime de matrícula	Carga horária total	Tempo mínimo de IC*	Tempo máximo de IC*
Direito, bacharelado	Faculdades Integradas Brasil Amazônia S/C Ltda.	200	Diurno Noturno	-	-	-	-

\* Integralização curricular

A.2 - CORPO DOCENTE

Os aspectos essenciais relativos à Dimensão Corpo Docente – suficiência de docentes, tempo de magistério superior, tempo de exercício profissional fora do magistério, docentes com formação adequada às disciplinas que ministrarão, regime de trabalho, carga horária semanal do professor no ensino de graduação e em atividades complementares a este nível de ensino, número de alunos por turma em disciplinas ou atividades práticas, número médio de disciplinas por docente, proximidade temática das disciplinas lecionadas pelo docente – foram considerados como ATENDIDOS.